



TRANSPORTES ESCOLARES DA FREGUESIA DE SANTA MARIA, SÃO PEDRO E MATACÃES

NORMAS DE FREQUÊNCIA

Âmbito de Aplicação

- 1 – A competência para a Organização e Gestão dos Transportes Escolares dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º Ciclo é da Câmara Municipal de Torres Vedras.
- 2 – A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia celebraram o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências em matéria de Organização e Gestão dos Transportes Escolares dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º Ciclo, que se encontra em vigor.
- 3 – Para a prossecução do objeto desse contrato, a Junta de Freguesia desenvolve as atividades de transportes escolares dos alunos do ensino pré-escolar e do 1º Ciclo, competindo-lhe a elaboração do plano anual de transportes escolares, de acordo com as normas em vigor e de acordo com os horários escolares fornecidos pelos Agrupamentos de Escolas.

Objetivo

Regular a atribuição de transporte escolar a alunos residentes na Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Matacães, que frequentem o ensino pré-escolar e do 1º Ciclo, em estabelecimentos de ensino da área geográfica da Freguesia.

Alunos Abrangidos

Alunos residentes na Freguesia Santa Maria, São Pedro e Matacães, que frequentem o ensino pré-escolar e do 1º Ciclo.

Organização e Prestação do serviço

A prestação do serviço de transportes encontra-se dependente dos termos definidos no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências firmado para o efeito, assim como das especificidades do funcionamento dos estabelecimentos de ensino. Face ao exposto, enumeram-se as seguintes considerações:



- 1 – O serviço é prestado com recurso a viaturas devidamente equipadas e certificadas para o efeito. Perante avaria de veículo, o transporte só voltará a ser realizado assim que seja possível a sua substituição.
- 2 - O serviço não assegura faltas de professores, greves ou interrupções letivas.
- 3 - Não serão efetuadas alterações nos planos de transporte escolar, motivadas pela realização de visitas de estudo.
- 4 – O serviço não assegura o transporte de alunos que simultaneamente residam e frequentem estabelecimentos de ensino na cidade.

Candidaturas e Prazos

- 1 – O usufruto do serviço de transporte escolar, depende da formalização de candidatura por parte do encarregado de educação, respetiva análise dos serviços da Junta de Freguesia e decisão do seu executivo.
- 2 – A inscrição é formalizada por meio de preenchimento de formulário digital, disponível no site da Junta de Freguesia, ou presencialmente no balcão da sede da Junta de Freguesia. A leitura e compreensão das normas de funcionamento do serviço são indispensáveis à finalização de inscrição.
- 3 – A inscrição deverá ser efetuada no início do ano letivo. Em situações excecionais poderá ser aceite no decorrer do ano letivo.
- 4 - O serviço tem limite de vagas, determinado pela capacidade dos recursos existentes. Para efeitos de hierarquização dos candidatos no acesso às vagas disponíveis, são priorizadas as crianças com escalão de abono mais baixo.

Deveres da Junta de Freguesia

- 1 – Analisar as candidaturas rececionadas nos termos do presente documento, comunicando a decisão, num prazo máximo de 5 dias úteis.
- 2 - Disponibilizar as viaturas e recursos humanos necessários à realização do serviço,
- 3 - Definir os circuitos, horários, pontos de recolha e entrega dos alunos, privilegiando sempre que possível, as paragens dos transportes coletivos de passageiros.



4 – Comunicar atempadamente aos encarregados de educação os horários, pontos de recolha e entrega, assim como eventuais alterações aos percursos anteriormente definidos e/ou impossibilidades de realização do serviço.

5 – Contactar o encarregado de educação e proceder à entrega da criança às forças de segurança, perante a ausência de responsável estipulado, aquando da entrega da criança.

6 – Analisar e decidir sobre a eventual anulação de candidatura, face ao incumprimento dos deveres dos encarregados de educação, comunicando-lhe a respetiva decisão.

Deveres dos Encarregados de Educação

1 - Proceder à formalização da candidatura do aluno no Serviço de Transporte Escolar da Junta de Freguesia, nos termos e prazos estipulados para o efeito, assegurando a veracidade dos dados disponibilizados.

2 – Efetuar pagamento do serviço nos termos definidos no presente regulamento.

3 - Comunicar com antecedência e por escrito a alteração de qualquer informação disponibilizada aquando do processo de candidatura, nomeadamente no que se refere à alteração dos responsáveis para recolha do aluno, impossibilidades de utilização ou suspensão da utilização do serviço. Para os devidos efeitos deverá ser utilizado o seguinte email geral@fregtv-smspm.pt

4 – Assegurar que o aluno se encontra na hora e local definido para recolha do transporte escolar;

5 – Garantir que o responsável para receção do aluno se encontra na hora e local definido para entrega do transporte escolar.

6 – Certificar-se de que o seu educando tem comportamento adequado ao regular funcionamento do serviço de transporte.

7 – O incumprimento dos deveres estipulados nos pontos anteriores, pode motivar a anulação do serviço de transporte anteriormente deferido.

Pagamento

1 – Em tabela de taxas e licenças em vigor, encontram-se definidos os seguintes valores de mensalidade:

a) **20 € (vinte euros)** para os/as alunos/as que frequentem o transporte escolar de ida e volta.



b) **10 € (dez euros)** para os/as alunos/as que frequentem o transporte ida ou de volta a casa.

c) Nos meses de Setembro, Dezembro e Abril será cobrada apenas metade dos valores definidos na alínea a) e b).

2 – Ficam isentos de pagamento todos os/as alunos/as que residam a mais de 4 km do estabelecimento de ensino da sua área de residência, nos termos da legislação em vigor.

3 – O pagamento é efetuado até ao limite de dia 8 de cada mês, por transferência bancária (preferencial) através do **IBAN PT50 5340 5340 01127501003 23**, ou presencialmente na sede da Junta de Freguesia em numerário ou multibanco.

Disposições Finais

1 - As normas de frequência dos transportes escolares estão enquadradas na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril - Transporte Coletivo de Crianças e de acordo com o CIDC celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

2 - Todos os casos omissos nas presentes normas serão analisados e decididos pelo executivo da Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Mátacães.

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor a partir do momento da sua aprovação.

Torres Vedras, 1 de Setembro de 2023